**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2021**

**TERMO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021.**

O Diretor Executivo, no uso da competência prevista no subitem 12.2.23 da Cláusula 12 do Contrato de Consórcio Público c/c art. 53 da Lei nº 9.784/99

**CONSIDERANDO**

O Memorando DIREX nº 03/2022, que identificou vício na descrição do objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2021;

Que a Administração Pública, no exercício do poder de autotutela, deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade;

**RESOLVE** anular o Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2021, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784/99 e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

Itajaí, 21 de janeiro de 2022.

**JOÃO LUIZ DEMANTOVA**

Diretor Executivo do CIM-AMFRI